



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 8/2024 – São Paulo, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 3453, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 8 a 16 de janeiro de 2024 (2.º período - 2020/2021), aprovado pela Portaria PRES nº 3384/2023, da Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente MARISA FERREIRA DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 09/01/2024, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3454, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal LUÍS CARLOS HIROKI MUTA, as férias agendadas, de 15 de abril a 14 de maio de 2024 (1º período - 2022/2023), aprovadas pela Portaria PRES 3362/2023, para 14 de junho a 13 de julho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/01/2024, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3829, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DINIZ DANTAS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 08 a 23 de janeiro de 2024 (2º período - 2021/2022), aprovado pela Portaria CORE nº 3754/2023, do Excelentíssimo Juiz Federal MARCIO FERRO CATAPANI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 19/12/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3448, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à Excelentíssima Juíza Federal Convocada MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO compensação nos dias 15 a 19 de abril de 2024, nos termos da Resolução nº 70/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/01/2024, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3452, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal LUIS PAULO COTRIM GUIMARAES compensação nos dias 16, 17 e 18 de janeiro de 2024, nos termos da Portaria nº 2071/2020, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/01/2024, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0000026-92.2024.4.03.8000

Interessado(a): Antonio Carlos Cedenho

De acordo com a Informação DMAG nº 10467921/2024.

Reconheço, nos termos do inciso II do artigo 22 da Resolução nº 764/2022, do Conselho da Justiça Federal, o direito à indenização dos saldos de férias remanescentes, do Excelentíssimo Desembargador Federal ANTONIO CARLOS CEDENHO, em decorrência de sua aposentadoria, com efeitos a partir de 04/12/2023, no total de 90 (noventa) dias, sendo 60 (sessenta) dias do exercício de 2022/2023 e 30 (trinta) dias referentes ao exercício 2023/2024, proporcionalmente aos meses trabalhados neste exercício.

Encaminhe-se à Divisão de Folha de Pagamento desta Corte para providências.

Publique-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/01/2024, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0000319-62.2024.4.03.8000

Interessado(a): Paulo Leandro Silva

Informação DMAG nº 10482179: Ciente.

Defiro a indenização de 30 (trinta) dias de férias ao Juiz Federal Paulo Leandro Silva, referentes ao saldo remanescente do 2º período do ano civil de 2011, nos termos do art. 22, inciso IV, da Resolução nº 764/2022, do Conselho da Justiça Federal, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/01/2024, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0037529-84.2023.4.03.8000

Interessado(a): Paulo Ricardo Arena Filho

Informação DMAG nº 10480916: Ciente.

Defiro a indenização de 60 (sessenta) dias de férias ao Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, sendo 30 (trinta) dias remanescentes do 2º período do ano civil de 2022 e 30 (trinta) dias do 1º período do ano civil de 2023, nos termos do art. 22, inciso IV, da Resolução nº 764/2022, do Conselho da Justiça Federal, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/01/2024, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 7382, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER ao servidor WILSON ARANTES QUIVEN, RF 1805, Técnico Judiciário, Assistente Operacional (FC2B), CPF nº 035.932.218-29, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), despesa – 33.90.30. Objetivo - Compra de materiais de pequeno valor de uso esporádico; Programa de Trabalho 02061003342576014.

§ 1.º Ficam estabelecidos os prazos de 90 (noventa) e 10 (dez) dias, sucessivos, a partir desta data, para aplicação ou devolução e prestação de contas do suprimento de fundos ora concedido.

Art. 2.º A falta de movimentação bancária no período de até 60 (sessenta) dias implicará na devolução imediata do numerário à unidade gestora concedente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbric, Diretora-Geral, em exercício**, em 10/01/2024, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 7381, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER ao servidor WILSON ARANTES QUIVEN, RF 1805, Técnico Judiciário, Assistente Operacional (FC2B), CPF nº 035.932.218-29, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), despesa – 33.90.39. Objetivo - pagamento de serviços de pequeno valor; Programa de Trabalho 02061003342576014.

§ 1.º Ficam estabelecidos os prazos de 90 (noventa) e 10 (dez) dias, sucessivos, a partir desta data, para aplicação ou devolução e prestação de contas do suprimento de fundos ora concedido.

Art. 2.º A falta de movimentação bancária no período de até 60 (sessenta) dias implicará na devolução imediata do numerário à unidade gestora concedente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbric, Diretora-Geral, em exercício**, em 10/01/2024, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 10485549/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0282695-29.2021.4.03.8000

Documento nº 10485549

Conforme documento 10485542, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MURILO LOPES ROSA, nos dias 08/01/2024 e 09/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10485593/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0045184-83.2018.4.03.8000

Documento nº 10485593

Conforme documento 10485585, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CAMILA RIBEIRO NASCIMENTO DA SILVA, no período de 09/01/2024 a 26/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10485648/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021103-12.2014.4.03.8000

Documento nº 10485648

Conforme documento 10485639, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ELIZETH TERUMI YOTUI, no período de 08/01/2024 a 10/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10485562/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0017455-19.2017.4.03.8000

Documento nº 10485562

Conforme documento 10485510, concedo pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELIANE CRISTINA BAZAGLIA SANCHES, nos dias 10/01/2024 a 12/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10480999/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006660-41.2023.4.03.8000

Documento nº 10480999

Conforme documento 10480975, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor YURE ALVES DE SOUZA SANTOS, no período de 08/01/2024 a 10/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10481042/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004709-90.2015.4.03.8000

Documento nº 10481042

Conforme documento 10481038, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora MARILDA CARVALHO MACHADO, no dia 16/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10481133/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024845-45.2014.4.03.8000

Documento nº 10481133

Conforme documento 10481057, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA, no dia 08/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10481222/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030880-84.2015.4.03.8000

Documento nº 10481222

Conforme documento 10481207, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIANA DE GODOY LABATE, no período de 08/01/2024 a 10/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10481263/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006793-30.2016.4.03.8000

Documento nº 10481263

Conforme documento 10481248, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ALZENIRA FERREIRA DA SILVA, no dia 08/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10481465/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016475-43.2015.4.03.8000

Documento nº 10481465

Conforme documento 10481453, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ANDREA HELENA MACHADO DE OLIVEIRA REIS FIDELIS, nos dias 18/12/2023 e 19/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10484587/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004247-36.2015.4.03.8000

Documento nº 10484587

Conforme documento 10484582, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora RENATA POMPEO ZANARDO, no período de 08/01/2024 a 19/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10484607/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021481-65.2014.4.03.8000

Documento nº 10484607

Conforme documento 10484604, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CARMEN DOLORES LINS DE ALENCAR, no período de 08/01/2024 a 10/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10484575/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016879-26.2017.4.03.8000

Documento nº 10484575

Conforme documento 10482636, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIANA BASSANELLO AFFONSO MARCHIONI, nos dias 09/01/2024 e 10/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10482081/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0045217-97.2023.4.03.8000

Documento nº 10482081

Conforme documento 10482048, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DEBORA PALLINE MAGALHAES, nos dias 09/01/2024 e 10/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10484595/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000537-90.2024.4.03.8000

Documento nº 10484595

Conforme documento 10484590, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SYLVIA SPITZCOVSKY DUARTE DE OLIVEIRA, no período de 08/01/2024 a 14/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 10/01/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

PORTARIA DINF Nº 103, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP n.º 69, de 21 de março de 2022 (8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscais do **Contrato N.I. 06.115.10.23 (10456469)**, firmado com a empresa **R2A CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.863.757/0001-90, cujo objeto é a realização de serviços correspondentes às adequações de acessibilidade na edificação que abriga o Fórum Federal Cível de São Paulo – “Ministro Pedro Lessa”, os seguintes servidores:

- a) Fiscal titular: **MILTON KAZUHIRO SANAÉ - RF 7756;**
- b) Fiscal substituto: **REGINALDO MITSUO IWAMOTO - RF 7755.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 09/01/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 10482019/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0010693-71.2023.4.03.8001

EMPRESA: GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

1. Acolho os termos do Parecer nº 02/2024 – DFOR/SADM-SP/DICT/SUFT (doc. 10481984).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** as seguintes sanções administrativas:

a) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 9.211,45 (nove mil duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**, pelo não recolhimento das verbas devidas ao FGTS nas competências de novembro a dezembro de 2022 e de fevereiro a junho de 2023, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, alínea “c”, do Contrato nº 04.779.10.22 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93; e

b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, **pelo prazo de 2 (dois) anos**, pelo não recolhimento das verbas devidas ao FGTS nas competências de novembro a dezembro de 2022 e de fevereiro a junho de 2023, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, alínea “e”, do Contrato nº 04.779.10.22 c/c o art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação das sanções aqui mencionadas, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, f’, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos e à Divisão de Fiscalização de Contratos para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/01/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 10480772/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0010707-55.2023.4.03.8001

EMPRESA: GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

1. Acolho os termos do Parecer nº 01/2024 – DFOR/SADM-SP/DICT/SUFT (doc. 10480744).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** as seguintes sanções administrativas:

a) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 4.112,85 (quatro mil cento e doze reais e oitenta e cinco centavos)**, pelo não recolhimento das verbas devidas ao FGTS nas competências de novembro a dezembro de 2022 e de fevereiro a junho de 2023, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, alínea “c”, do Contrato nº 04.781.10.22 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93; e

b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, **pelo prazo de 2 (dois) anos**, pelo não recolhimento das verbas devidas ao FGTS nas competências de novembro a dezembro de 2022 e de fevereiro a junho de 2023, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, alínea “e”, do Contrato nº 04.781.10.22 c/c o art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação das sanções aqui mencionadas, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, f’, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos e à Divisão de Fiscalização de Contratos para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/01/2024, às 18:37, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP N.º 164, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Sorocaba.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 1, de 1.º de março de 2021, desta Diretoria do Foro, que institui as Comissões e Subcomissões de Avaliação e Gestão Documental no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - N.º 23 - SORO-DSUJ/SORO-NUAR (doc. 10479046);

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0015874-68.2014.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Sorocaba, que passa a ser constituída da seguinte forma:

I - Magistrado Presidente: Dr. Marcelo Lelis de Aguiar;

II - Magistrados Consultores:

a) Dr. Arnaldo Dordetti Junior;

b) Dr. Paulo Mitsuru Shiokawa Neto;

c) Dr. Pedro Henrique de Proença Meira Figueiredo.

Art. 2.º Caberá ao Magistrado Presidente a expedição de ato indicando, alterando ou excluindo os servidores que integram a Comissão, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 1/2021, desta Diretoria do Foro.

Art. 3.º Ficam revogadas as Portarias n.º 0500745/2014 e 28/2016 (doc. 2106228), desta Diretoria do Foro, e demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/01/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP N.º 165, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece a data de início das atividades da Divisão de Apoio Administrativo do Fórum de Execuções Fiscais e das Turmas Recursais, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução CJF3R n.º 115, de 11 de dezembro de 2023, que unificou as áreas de apoio administrativo dos fóruns de Execuções Fiscais e das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do expediente n.º 0011037-52.2023.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o início das atividades da Divisão de Apoio Administrativo do Fórum de Execuções Fiscais e das Turmas Recursais, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. As dispensas de funções comissionadas e cargos em comissão e respectivas designações serão executadas nesta mesma data.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/01/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO N.º 10467639/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI n.º 0065541-52.2016.4.03.8001

Processo SEI nº 0065541-52.2016.4.03.8001

Documento nº 10465311

DECISÃO Nº 10467632/2023

INTERESSADA: AMANDA MARQUES GATTAS - RF 7354

Pelo exposto, considerando os termos do Relatório nº 10467587, **NÃO CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora AMANDA MARQUES GATTAS - RF 7354, para o período de 13/12/2023, nos termos do artigo 14 da Portaria nº 01/2007 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Por oportuno, vale lembrar que a servidora pode verificar a possibilidade de compensação junto à sua chefia nos termos do artigo 44, inciso II da Lei nº 8112/1990.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/01/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4280, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0015990-59.2023.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 2 (doc. 10381163), de 01 de dezembro de 2023, do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação de Ribeirão Preto;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (10405660), de 08 de janeiro de 2024, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 10481650);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10481650);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 10356815);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CAIO FREDERICO FONSECA MARTINEZ PEREZ, RF 7298, Analista Judiciário, Área Judiciária, para prestar serviços na Central de Conciliação de Ribeirão Preto, a partir de 27/11/2023, e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação (FC-5) da referida Central de Conciliação, e sem prejuízo de suas atribuições no Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/01/2024, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10474224/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0017630-97.2023.4.03.8001

Documento nº 10474224

Nos termos da Informação SUFF 10474209 da Divisão de Administração Funcional, autorizo o pagamento de auxílio natalidade, por exercícios findos, ao servidor DEIVIDY ALBERTO TOALDO, RF 8935.

A Divisão de Administração Funcional para providências, após, à Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos**, **Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 09/01/2024, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 4268, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0017578-04.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga e Ofício 1 (docs. 10428711 e 10428739), de 15 de dezembro de 2023, da MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação (10445683), de 03 de janeiro de 2024, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo, em conjunto com a Diretora da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional e com a Supervisora da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (10445684), de 03 de janeiro de 2024, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10471468);

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora LESSANDRA CRISTINA JARDIM, RF 7289, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) do 28º Gabinete, da 10ª Turma, das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo e alterar sua lotação para a 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais, tudo a partir de 08/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/01/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10474408/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0061112-42.2016.4.03.8001

Documento nº 10474408

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 10471904, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, referente ao período de 19/12/2023, formulado pela servidora ROSIMERE LINO DE MAGALHAES MOIA - RF 2585.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAJ (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/01/2024, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10474425/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0072136-67.2016.4.03.8001

Documento nº 10474425

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10410411, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CLEBER JOSE GUIMARAES - RF 4805, para o período de 10/12/2023 a 23/12/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90, combinado como artigo 12, § 1º da Resolução nº 159/2011 CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/01/2024, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10475066/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0000389-81.2021.4.03.8001

Documento nº 10475066

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10474001, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ELON BITTENCOURT DOS SANTOS - RF 6958, para o período de 19/12/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/01/2024, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 10465601/2023

Conforme documentos SEI nº 10288418 e nº 10458834, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MIRIAM MOYA MORETO - RF 3286, para o período de 28/10/2023 a 14/12/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 08/01/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 10465661/2023

Conforme documento SEI nº 10449807, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELISABETE GANDINI CASTILHO - RF 969, para o período de 23/12/2023 a 20/02/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (Frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 08/01/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-09VNº 101, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O DOUTOR **MARCIO FERRO CATAPANI**, MM. Juiz Federal desta 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO as férias dos servidores:

- a) **RARINE YUMI NUNES OGASSAWARA LOPES, RF 7301, Oficial de Gabinete**, de 8 a 17/01/2024;
- b) **JOÃO BATISTA MAGALHÃES, RF 3854, Supervisor de Processamento de Execuções Fiscais do INSS e outros (FC-5)** de 8 a 17/01/2024; e
- c) **RICARDO YUDI KAMIMURA, RF 4066, Supervisor de Expedições de Editais e Mandados (FC-5)**, de 8 a 18/01/2024; e

RESOLVE DESIGNAR:

- a) o servidor **FABRIZIO LUCIANO ZANCANARO, RF 5529**, em substituição à primeira;

- b) o servidor **RODRIGO PINTO JARDIM, RF 8126**, em substituição ao segundo; e
c) o servidor **BRUNO DIEGO SILVA MEDEIROS, RF 7811**, em substituição ao terceiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/01/2024, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-DSUJ N° 250, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O Dr. LUCIANO SILVA, Juiz Federal Diretor Substituto da 7.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE n.º 01/2020, que estabelecem regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152/2012, que alterou a Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 449, §2.º, do Provimento CORE n.º 01/2020, bem como da Portaria DF n.º 54/2012, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os Diretores e Juízes das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regional,

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELEECER a escala de plantão judicial semanal, incluindo sábados, domingos e feriados, para os magistrados e unidades judiciárias das Subseções de Araçatuba e Andradina, conforme segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MAGISTRADO(A) DE PLANTÃO
de 15 a 21/01/2024	2.ª Vara de Araçatuba	Dr. Pedro Luís Piedade Novaes

§1.º O plantão judicial nos dias úteis abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente na data indicada e o início do imediatamente seguinte, nos termos do art. 441, §2.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

§2.º O plantão judicial aos finais de semana e feriados será realizado no período das 9h às 12h, funcionando em regime de sobreaviso nos demais horários, nos termos do art. 441, §§3.º e 4.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

Art. 2.º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina:

VARA	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE CELULAR DO PLANTÃO
1.ª Vara de Araçatuba	aracat-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
1.ª Vara de Andradina	andrad-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99143-9908
JEF de Araçatuba	aracat-sejf.jef@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
2.ª Vara Araçatuba	aracat-se02-vara02@trf3.jus.br	(18) 99158-1903

Art. 3.º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo(a) magistrado(a) que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio, devendo comunicar seus nomes e registros funcionais às demais unidades plantonistas, ao Núcleo de Apoio Regional de Araçatuba e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina, por meio de correio eletrônico.

Art. 4.º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), deverá o(a) magistrado(a) escalado(a) proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias e o(a) magistrado(a) que o(a) substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o(a) magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva, Juiz Federal**, em 09/01/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

PORTARIA Baur-02VNº 123, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidoras para exercer, em substituição, função comissionada e cargo em comissão em razão de afastamento legal das respectivas titulares.

O Doutor **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a servidora **LUSIA MARIA DA COSTA JULIÃO**, Técnica Judiciária, RF 6050, ocupante da função comissionada de “Supervisora da Seção de Processamentos Criminais” (FC-05), esteve em licença por motivo de doença em pessoa da família no período entre **11 e 14 de setembro de 2023**, esteve em gozo de férias regulares nos períodos entre **26 de setembro de 2023 e 11 de outubro de 2023** e entre **21 de novembro de 2023 e 04 de dezembro de 2023**;

CONSIDERANDO que a servidora **CARLA VIEIRA DE MELLO CURI**, Analista Judiciária, RF 5686, ocupante da função comissionada de “Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais” (FC-05), esteve em licença para tratamento da própria saúde nos dias **22 de setembro de 2023 e 22 de novembro de 2023**, compensou, com autorização deste juízo, o dia **07 de dezembro de 2023**, com horas trabalhadas em plantão judiciário registradas no banco de horas, e esteve em gozo de férias regulares no período entre **11 e 19 de dezembro de 2023**;

CONSIDERANDO que a servidora **ELISÂNGELA REGINA BUCUVIC**, Analista Judiciária, RF 7152, ocupante da função comissionada de “Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Cautelares” (FC-05), esteve em gozo de férias regulares no período entre **25 e 30 de setembro de 2023**, compensou, com autorização deste juízo, o dia **07 de dezembro de 2023**, com horas trabalhadas em plantão judiciário registradas no banco de horas;

CONSIDERANDO que a servidora **DEISE CRISTINA DOS SANTOS GERALDI**, Analista Judiciária, RF 5219, ocupante da função comissionada de “Supervisora da Seção de Processamentos Diversos” (FC-05), esteve em licença por motivo de doença em pessoa da família no dia **09 de outubro de 2023** e esteve em gozo de férias regulares nos períodos entre **28 de novembro de 2023 e 07 de dezembro de 2023** e entre **11 e 19 de dezembro de 2023**;

CONSIDERANDO que o servidor **ROGER COSTA DONATI**, Analista Judiciário, RF 4295, ocupante do cargo em comissão de “Diretor de Secretaria” (CJ-03), compensou, com autorização deste juízo, o dia **30 de outubro de 2023**, e integrou equipe de trabalho constituída para atuar na Correição Geral Ordinária e Inspeções Administrativa de Avaliação, nas unidades judiciárias do Fórum Cível de São Paulo, do Juizado Especial Federal e Turmas Recursais da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Portaria CORE nº 3734/2023, no período entre 06 de novembro de 2023 e 01 de dezembro de 2023, tendo prestado serviços presencialmente na cidade de São Paulo/SP no período entre **06 e 10 de novembro de 2023**, com prejuízo de suas atribuições nesta unidade;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **MICHELE CRISTINA MOÇO PORTO**, Analista Judiciária, RF 7153, para substituir a servidora **LUSIA MARIA DA COSTA JULIÃO** na referida função (FC-05), no período entre **11 e 14 de setembro de 2023**, totalizando 4 (quatro) dias de substituição.

Art. 2º **DESIGNAR** a servidora **MICHELE CRISTINA MOÇO PORTO**, Analista Judiciária, RF 7153, para substituir a servidora **CARLA VIEIRA DE MELLO CURI** na referida função (FC-05), no dia **22 de setembro de 2023**, totalizando 1 (um) dia de substituição.

Art. 3º **DESIGNAR** a servidora **MICHELE CRISTINA MOÇO PORTO**, Analista Judiciária, RF 7153, para substituir a servidora **ELISÂNGELA REGINA BUCUVIC** na referida função (FC-05), no dia **25 de setembro de 2023**, totalizando 1 (um) dia de substituição.

Art. 4º **DESIGNAR** o servidor **RODOLFO MARCOS SGANZELA**, Analista Judiciário, RF 2248, para substituir a servidora **ELISÂNGELA REGINA BUCUVIC** na referida função (FC-05), no período entre **26 e 30 de setembro de 2023**, totalizando 5 (cinco) dias de substituição.

Art. 5º **DESIGNAR** a servidora **MICHELE CRISTINA MOÇO PORTO**, Analista Judiciária, RF 7153, para substituir a servidora **LUSIA MARIA DA COSTA JULIÃO** na referida função (FC-05), no período entre **26 de setembro e 11 de outubro de 2023**, totalizando 16 (dezesesseis) dias de substituição.

Art. 6º **DESIGNAR** o servidor **RODOLFO MARCOS SGANZELA**, Analista Judiciário, RF 2248, para substituir a servidora **DEISE CRISTINA DOS SANTOS GERALDI** na referida função (FC-05), no dia **09 de outubro de 2023**, totalizando 1 (um) dia de substituição.

Art. 7º **DESIGNAR** a servidora **ELISÂNGELA REGINA BUCUVIC**, Analista Judiciária, RF 7152, para substituir o servidor **ROGER COSTA DONATI** no referido cargo em comissão (CJ-03), no dia **30 de outubro de 2023** e no período entre **06 e 10 de novembro de 2023**, totalizando 6 (seis) dias de substituição.

Art. 8º **DESIGNAR** a servidora **MICHELE CRISTINA MOÇO PORTO**, Analista Judiciária, RF 7153, para substituir a servidora **LUSIA MARIA DA COSTA JULIÃO** na referida função (FC-05), no período entre **21 de novembro de 2023 e 04 de dezembro de 2023**, totalizando 14 (quatorze) dias de substituição.

Art. 9º **DESIGNAR** a servidora **TERESA CRISTINA DOS SANTOS CORREA**, Técnica Judiciária, RF 7009, para substituir a servidora **CARLA VIEIRA DE MELLO CURI** na referida função (FC-05), no dia **22 de novembro de 2023**, totalizando 1 (um) dia de substituição.

Art. 10 **DESIGNAR** o servidor **RODOLFO MARCOS SGANZELA**, Analista Judiciária, RF 2248, para substituir a servidora **DEISE CRISTINA DOS SANTOS GERALDI** na referida função (FC-05), no período entre **28 de novembro de 2023 e 07 de dezembro de 2023**, totalizando 10 (dez) dias de substituição.

Art. 11 **DESIGNAR** a servidora **TERESA CRISTINA DOS SANTOS CORREA**, Técnica Judiciária, RF 7009, para substituir a servidora **CARLA VIEIRA DE MELLO CURI** na referida função (FC-05), no dia **07 de dezembro de 2023** e no período entre **11 e 19 de dezembro de 2023**, totalizando 10 (dez) dias de substituição.

Art. 12 **DESIGNAR** a servidora **ROSANE LOPES CONCEIÇÃO**, Analista Judiciária, RF 4011, para substituir a servidora **ELISÂNGELA REGINA BUCUVIC** na referida função (FC-05), no dia **07 de dezembro de 2023**, totalizando 01 (um) dia de substituição.

Art. 13 **DESIGNAR** a servidora **ROSANE LOPES CONCEIÇÃO**, Analista Judiciária, RF 4011, para substituir a servidora **DEISE CRISTINA DOS SANTOS GERALDI** na referida função (FC-05), no período entre **11 e 19 de dezembro de 2023**, totalizando 09 (nove) dias de substituição.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas das substituições por ela disciplinadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiberg Zandavali, Juiz Federal**, em 09/01/2024, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-01VNº 120, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o funcionamento da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista.

O Doutor **FABIO KAIUT NUNES**, Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, no âmbito da 23ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as normas da CF, 93, XIV; e do CPC, 203, § 4º;

CONSIDERANDO a previsão legal autorizando a flexibilização procedimental, quando necessária para a máxima efetividade do processo (CPC, 139, VI; e 188);

CONSIDERANDO as disposições do Provimento CORE 01/2020;

CONSIDERANDO o volume de feitos em trâmite e a necessidade de organização dos trabalhos internos do Juízo;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os acervos do Juízo serão determinados conforme o algarismo final do registro principal atribuído ao processo:

I – processos com final ímpar caberão ao Juiz Federal Substituto;

II – processos com final par caberão ao Juiz Federal titular do Juízo.

Parágrafo Primeiro. A eventual indicação aleatória gerada pelo sistema “PJe” deverá ser desconsiderada quando conflitante com a norma deste artigo, prevalecendo o quanto constante nesta Portaria.

Parágrafo Segundo. A eventual atuação (ou excepcional assunção de competência) do Juiz Federal titular sobre processos ímpares, em função de férias, compensação, licença ou afastamento do Juiz Federal Substituto; e do Juiz Federal Substituto sobre processos pares em função de férias, compensação, licença ou afastamento do Juiz Federal titular; não implica em violação ao Princípio do Juiz Natural nem desloca o processo para o acervo do outro magistrado.

Parágrafo Terceiro. A eventual redesignação de audiência por um dos magistrados, no exercício da assunção de competência, vincula àquele de atribuição originária sobre o processo.

Parágrafo Quarto. A distribuição de processos derivados ou conexos (inclusive Embargos à Execução e multiplicidade de ações sobre grupos econômicos, entre outros casos) seguirá a atribuição do processo originário ou preventivo, conforme este fosse de final par ou ímpar.

Artigo 2º. Atuado o feito, a Direção de Secretaria verificará a eventual existência de irregularidade na sua instrução, e o Juízo expedirá decisão determinando o saneamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, 321, parágrafo único). A verificação de irregularidade inclui:

I – divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

II – divergência entre a causa de pedir e o valor da causa;

III – ausência de planilha de cálculo demonstrativa do valor da causa;

IV – vício na representação processual por advogado;

V – ausência de comprovação de endereço, demonstrável prioritariamente por faturas de serviços públicos ou correspondência advinda de órgãos públicos;

VI – ausência de documento oficial de identidade da parte;

VII – ausência de documentos relativos aos fatos constitutivos da causa de pedir (e.g., CTPS, guias de recolhimento, requerimento administrativo, resposta ao requerimento administrativo, prontuário médico, Certidão de Óbito, Atestado de Permanência Carcerária, carta de concessão do benefício, Certidão de Casamento, etc);

VIII – ausência de termo de curatela ou guarda, quando cabível;

IX – ausência do rol de testemunhas, se a causa de pedir comportar realização de audiência;

X – ausência dos atos constitutivos de pessoas jurídicas;

XI – incidência de litispendência ou coisa julgada decorrente de outro feito equivalente, em todo o território nacional.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo, os autos deverão ir à conclusão para prolação de decisão saneadora concentrada ou de sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Artigo 3º. Após os procedimentos de regularização e prevenção do feito, o Juízo proferirá decisão saneadora concentrada prevendo todos os atos ordinários a serem realizados, até a conclusão do feito para sentença, de forma que seu trâmite processual corra exclusivamente em Secretaria.

Parágrafo Primeiro. A prolação de decisão saneadora concentrada não impede a apreciação de questões incidentais formuladas excepcionalmente pelas partes, nem que o feito seja chamado à ordem para correção de teor decisório proferido em equívoco.

Parágrafo Segundo. A decisão saneadora concentrada deverá respeitar a natureza da causa de pedir e os pedidos formulados no processo, não sendo admitida a prolação de decisão genérica desvinculada da causa de pedir e dos pedidos.

Parágrafo Terceiro. A decisão saneadora concentrada deverá ser proferida em quaisquer espécies de processo, quer decorra da distribuição regular no processamento eletrônico; ou de declínio de competência.

Parágrafo Quarto. As perícias, quando necessárias, preferencialmente serão designadas no bojo da decisão saneadora concentrada.

Parágrafo Quinto. A prolação de decisão saneadora concentrada não impede, se necessária, a prolação de decisão incidental a respeito de atos extraordinários a serem realizados no feito.

Artigo 4º. Na decisão saneadora concentrada de processo cível cuja parte for indígena, incapaz, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência; ou se exsurgir do processo eventual fato jurídico criminal potencialmente correlato à competência estabelecida pela CF, 109; se fará constar a determinação de “intimar o Ministério Público Federal”.

Parágrafo Primeiro. Comparecendo o Ministério Público Federal ao feito mediante petição, deverá ser intimado por ato ordinatório para todos os demais atos processuais, bem como da sentença prolatada no feito.

Parágrafo Segundo. Não comparecendo o Ministério Público Federal ao feito, a preclusão gerará a presunção de seu desinteresse em atuar na causa, não havendo intimação direcionada a ele para os atos subsequentes.

Parágrafo Terceiro. Havendo atuação incidental do Ministério Público Federal no feito, o receberá no estado em que se encontra, recebendo então vista e abertura de prazo para sua manifestação a partir de ato ordinatório da Direção de Secretaria.

Artigo 5º. A pauta dos peritos credenciados será coordenada pela Direção de Secretaria quanto às datas disponíveis, para fins de designação na decisão saneadora concentrada.

Parágrafo Primeiro. A ausência da parte ao exame pericial será certificada pelo perito nos autos.

Parágrafo Segundo. Se a parte que requerera a prova pericial tiver dado causa à ausência, haverá a preclusão da prova pericial.

Parágrafo Terceiro. Caberá à parte ausente a demonstração de fato impeditivo de seu comparecimento, independentemente de prazo ou de intimação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data agendada.

Parágrafo Quarto. Após a realização do exame pericial, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo correspondente.

Parágrafo Quinto. A extrapolção do prazo ensejará comunicação pela Direção de Secretaria requerendo a entrega do laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Sexto. A negativa de entrega após a comunicação extraordinária implicará em destituição do perito e realização de novo exame pericial.

Parágrafo Sétimo. A negativa de entrega reiterada implicará em exclusão do credenciamento do perito.

Artigo 6º. A pauta de audiências será coordenada pela Direção de Secretaria quanto às datas disponíveis, devendo serem assim distribuídas:

I – Segundas-feiras: Juiz Federal Substituto (processos ímpares);

II – Quartas-feiras: Juiz Federal titular (processos pares).

Parágrafo Primeiro. Havendo feriado ou ponto facultativo incidentalmente sobre um determinado dia, não haverá designação de audiências nesse dia. Tendo havido prévia designação em conflito com feriado ou ponto facultativo, a designação de audiência não se prorrogará para o primeiro dia útil seguinte, devendo haver redesignação para a primeira data disponível na pauta de audiências do magistrado a quem atribuído o processo correspondente.

Parágrafo Segundo. A eventual designação de audiência deverá ocorrer no momento processual de Conclusão ao Gabinete após o prazo de réplica concedido à parte autora, e tão somente para os casos em que não exista:

I – conciliação entre as partes;

II – reconhecimento do direito pela parte requerida;

III – julgamento do processo no estado em que se encontrar, por serem todas as questões estritamente de direito;

IV – julgamento do processo no estado em que se encontrar, por todas as questões de fato terem se tomado incontroversas a partir da prova documental.

Parágrafo Terceiro. A audiência deverá ser designada para no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos depois da data de ajuizamento, salvo se a necessidade de instrução probatória decorrer de anulação do processo ou ordem advinda de instância superior.

Artigo 7º. Será requisito insuperável para a eventual designação de audiência que a parte que postular a prova testemunhal tenha arrolado suas testemunhas na petição inicial, na contestação ou na réplica. Não tendo havido o arrolamento de testemunhas em algum destes momentos processuais, estará preclusa a produção de prova testemunhal.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo decorre do Princípio da Vedação de Surpresa. O comparecimento de testemunhas não previamente arroladas caracteriza violação a esse princípio, não sendo o Princípio da Informalidade suficiente para convalidar tal nulidade.

Parágrafo Segundo. A testemunha não arrolada que comparecer à audiência poderá ser recusada unilateralmente pela parte requerida.

Parágrafo Terceiro. No caso de recusa pela parte requerida; e sendo relevante o conhecimento dos fatos pela testemunha recusada; o Juízo poderá determinar a sua oitiva na condição de informante.

Parágrafo Quarto. As testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do CPC, 455.

Artigo 8º. Quando do arrolamento, a parte que indicar a testemunha deverá demonstrar a pertinência subjetiva entre a pessoa arrolada e o conhecimento dos fatos controvertidos a serem provados perante o Juízo. Ausente a demonstração de pertinência, a oitiva da testemunha específica será indeferida pelo Juízo. Restando indeferidas todas as testemunhas arroladas pelas partes, a audiência não será designada pelo Juízo.

Parágrafo Único. A negativa do Juízo em designar audiência com base neste artigo não implica em violação ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, posto que teria havido a concessão de prazo e meios para as partes justificarem a necessidade e pertinência do meio de prova pugnado, sem que se desincumbissem de seus respectivos ônus.

Artigo 9º. As partes do processo, os advogados, bem como as testemunhas arroladas; quer residentes no âmbito da competência territorial do Juízo, quer fora dela; poderão comparecer à audiência eventualmente designada por qualquer dos seguintes meios:

I – presencialmente no Fórum da Justiça Federal em Bragança Paulista;

II – por meio de videoconferência pela plataforma “Microsoft Teams”; ou outra que a substitua.

Parágrafo Primeiro. Para comparecimento por videoconferência, bastará requisitar à Secretaria o “link” para a conexão informática.

Parágrafo Segundo. A opção pelo comparecimento presencial ou por videoconferência caracterizará opção por conta e risco do optante.

Parágrafo Terceiro. A verificação de dificuldade técnica ou de conexão que impossibilite o comparecimento por videoconferência caracterizará ausência ao ato (com as seguintes consequências) pelo(a):

I – testemunha: restará preclusa a sua oitiva;

II – advogado: o Juízo suspenderá o ato, nomeará advogado dativo em favor da parte e dará continuidade ao ato a partir do comparecimento do dativo nomeado;

III – advogado de parte absolutamente incapaz: o Juízo suspenderá o ato, nomeará a Defensoria Pública da União ou defensor dativo em favor da parte, (preferencialmente para o restante do processo) e dará continuidade ao ato a partir do comparecimento do patrono nomeado;

IV – partes: restará prejudicada a sua participação no ato; a instrução e eventual julgamento prosseguirá independentemente de tal circunstância.

Parágrafo Quarto. Havendo quadro sanitário de saúde pública (certificado por autoridade nacional ou internacional) que impeça o comparecimento das partes, advogados ou testemunhas ao ato, o Juízo redesignará o ato para a primeira data disponível.

Artigo 10º. Realizada a audiência e encerrada a instrução nesse ato, o magistrado que a presidir poderá, a seu critério:

I – quanto às razões finais:

a) colher as razões finais das partes na forma oral; ou

b) conceder prazo às partes para ofertar as razões finais escritas;

II – quanto à sentença:

a) prolatar sentença na forma oral imediatamente; ou

b) prolatar sentença escrita ao final da sessão de audiências; ou

c) enviar o processo à conclusão para prolação de sentença posteriormente.

Parágrafo Único. O magistrado que encerrar a instrução será responsável pela prolação de sentença, salvo os casos excepcionais previstos no artigo 1º, parágrafo segundo.

Artigo 11. O Juízo aceitará que partes requeridas em litígios de massa promovam o depósito de contestações padronizadas junto à Direção de Secretaria, para fins de juntada no feito imediatamente após sua distribuição.

Parágrafo Primeiro. A existência de questões de fato não tratadas na contestação padronizada não implicará em revelia da parte requerida.

Parágrafo Segundo. A juntada de contestação padronizada ao feito não impedirá manifestação sucessiva da parte requerida, independentemente de prazo, quanto a matérias não tratadas na contestação padronizada.

Parágrafo Terceiro. A eventual omissão de juntada da contestação padronizada deverá ser arguida pela parte requerida após sua intimação da decisão saneadora concentrada que vier a ser proferida no feito. A preclusão dessa oportunidade de manifestação implicará em decretação de revelia da parte requerida.

Artigo 12. Tratando-se de processo que não comporte realização de audiência ou perícia; havendo apresentação de resposta ou proposta de acordo, a parte autora será intimada para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo, o processo será concluso para saneamento ou julgamento no estado em que se encontrar.

Parágrafo Único. Tratando-se de processo executivo que não comporte realização de audiência ou perícia; decorrido o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, a Direção de Secretaria diligenciará por ato ordinatório todas as providências processuais previstas na decisão saneadora concentrada, inclusive constrição de bens, expedição de mandados e intimações.

Artigo 13. A citação e intimação das partes requeridas se dará, em regra, por intermédio do portal eletrônico do PJe – Processo Judicial Eletrônico.

Artigo 14. A citação e intimação de partes requeridas não cadastradas no portal eletrônico do PJe se dará por via postal, até que constituam advogado no feito.

Parágrafo Primeiro. A intimação dos advogados de partes requeridas cadastradas no portal eletrônico do PJe se dará exclusivamente por esse portal, não sendo admitida a intimação via Diário Oficial.

Parágrafo Segundo. A intimação de advogados via Diário Oficial se limitará àqueles que representem partes requeridas não cadastradas no portal eletrônico do PJe e aos advogados das partes autoras.

Parágrafo Terceiro. O advogado que represente parte autora poderá se cadastrar no portal eletrônico do PJe para passar a receber suas intimações por esse meio.

Artigo 15. A intimação da parte autora por via postal que retorne positiva terá o eventual prazo contado a partir da data de entrega lançada no AR com cumprimento positivo, independentemente da data de juntada aos autos.

Artigo 16. A intimação de parte autora por via postal que retorne negativa por mudança de endereço, sem que tenha havido cadastramento de novo endereço nos autos, será certificada nos autos como eficaz. Nesse caso, a Direção de Secretaria juntará aos autos o AR com cumprimento negativo e a data de juntada será reputada como data de intimação para fins de contagem de eventual prazo.

Artigo 17. Havendo arguição de motivo relevante para a negativa de intimação da parte autora por via postal, o Juízo poderá devolver à parte o prazo para realização do ato.

Parágrafo Primeiro. Se a arguição ocorrer por peticionamento de advogado, o prazo devolvido passará a fluir da sua intimação da decisão via Diário Oficial.

Parágrafo Segundo. Se a arguição ocorrer por comparecimento pessoal da parte autora em Secretaria, o prazo devolvido passará a fluir da data desse comparecimento. Nesse caso, a Direção de Secretaria deverá atemar as razões apresentadas pela parte, juntar a atemação ao feito e leva-lo imediatamente à conclusão do Juízo, que deverá também imediatamente decidir sobre a devolução do prazo ou não.

Parágrafo Terceiro. Se a arguição ocorrer por terceira pessoa estranha ao feito, o prazo devolvido passará a fluir da intimação positiva que decorra do novo endereço fornecido nos autos.

Artigo 18. Se a parte autora arrolar testemunha, demonstrar a pertinência do seu depoimento e requisitar a intimação desta para a audiência, por comprovar que não dispõe de meios para localizá-la ordinariamente; o Juízo poderá determinar a sua intimação por Oficial de Justiça ou Carta Precatória, se deferir a oitiva requisitada.

Artigo 19. A expedição de qualquer Carta Precatória depende de determinação judicial e seguirá os parâmetros estipulados na portaria regulamentadora da atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores.

Artigo 20. Em sede de cumprimento de sentença cujo título judicial seja líquido, a liquidação se dará preferencialmente em contraditório diferido, com intimação do devedor para apresentação dos cálculos em 45 (quarenta e cinco) dias úteis, mediante ato ordinatório emitido pela Direção de Secretaria.

Parágrafo Primeiro. Apresentados os cálculos pelo devedor, o credor será intimado para sobre eles se manifestar em 15 (quinze) dias. Se o credor concordar com os cálculos ou permanecer silente, incidirá a preclusão e o cálculo estará desde logo homologado, independentemente de decisão judicial. Nessa hipótese, a Secretaria deverá desde logo expedir o requisitório e leva-lo à conferência do Juízo para transmissão.

Parágrafo Segundo. Discordando dos cálculos formulados pelo devedor, o credor deverá, no prazo do parágrafo anterior, apresentar seus próprios cálculos de liquidação, sob pena de rejeição liminar da divergência e homologação dos cálculos do devedor.

Parágrafo Terceiro. Havendo divergência de cálculos, os autos deverão ser remetidos à Contadoria Judicial para formulação de parecer contábil e apresentação de cálculos do Juízo, vindo em seguida à conclusão para homologação.

Artigo 21. Se o devedor, devidamente intimado, não apresentar seus cálculos de liquidação em procedimento de liquidação invertida, seguir-se-á o procedimento estabelecido ordinariamente no CPC para liquidação.

Parágrafo Primeiro. Em caso de apresentação de cálculos pelo credor e, no seu prazo de impugnação, o devedor apresentar cálculos divergentes; o credor será novamente intimado para se manifestar sobre os cálculos do devedor.

Parágrafo Segundo. Se, em seu prazo de manifestação, o credor concordar com os cálculos apresentados pelo devedor, estes serão homologados pelo Juízo sem reconhecimento de litigância.

Parágrafo Terceiro. Permanecendo a divergência, os autos serão remetidos à Contadoria Judicial para formulação de parecer contábil e apresentação de cálculos do Juízo, vindo em seguida à conclusão para homologação.

Artigo 22. O destaque de honorários em favor do advogado ou da sociedade de advogados, na expedição do requisitório, será realizado apenas se for juntado aos autos o contrato original de honorários advocatícios e estará limitado a 30% (trinta por cento) do principal liquidado do título judicial.

Artigo 23. A Direção de Secretaria estará autorizada a providenciar a retificação dos dados cadastrais das partes no sistema processual, quando requerida expressamente pela parte no feito.

Parágrafo Primeiro. O servidor fará juntar aos autos certidão da retificação.

Parágrafo Segundo. Se a retificação requerida implicar em alteração da competência do Juízo em razão do domicílio, os autos deverão ser levados à conclusão para decisão.

Artigo 24. É vedada a exclusão de documentos trazidos ao processo pelas partes e/ou terceiros interessados.

Parágrafo Único. Alegada a impertinência do documento ao feito, os autos irão conclusos ao Juízo para eventual determinação de exclusão.

Artigo 25. A Direção de Secretaria estará autorizada a realizar os seguintes atos, independentemente de ordem judicial:

- I – assinar ofícios e mandados que não sejam endereçados a autoridades;
- II – solicitar informações acerca do andamento de Cartas Precatórias;
- III – prestar informações ao Juízo deprecante, em sede de Carta Precatória;
- IV – concessão de vista e prazo ao Ministério Público Federal;
- V – comunicação à Defensoria Pública da União de sua nomeação em favor de parte do processo;
- VI – requisição à OAB/SP de indicação de advogado dativo;
- VII – comunicação da nomeação de advogado dativo pelo Juízo;
- VIII – encaminhamento de atos judiciais para veiculação em Diário Oficial ou imprensa institucional;
- IX – expedição de Certidão de Objeto e Pé;
- X – certificação de feriado local;
- XI – certificação de suspensão do expediente;
- XII – expedição de editais administrativos;
- XIII – desarquivamento de autos:
 - a) por ordem do Juízo;
 - b) por requerimento em Secretaria, desde que comprovado o recolhimento dos emolumentos correspondentes;
 - c) para juntada de petição, traslado, certificação ou novos documentos;
- XIV – rearquivamento dos autos quando, tendo sido desarquivados, a parte requerente não apresentar manifestação;
- XV – remessa de autos ao Setor Unificado de Distribuição e Protocolo (SUDP) para retificação da distribuição ou autuação, inclusive:
 - a) autos desarquivados;
 - b) autos recebidos do TRF-3;
- XVI – atendimento a comunicações vindas de outros juízos ou órgãos públicos que solicitem informações constantes do processo, ainda que fornecidas por certidão (excetuados os casos de sigilo processual, hipótese em que se fará conclusão do processo ao magistrado);
- XVII – atenuação e juntada aos autos do ato de comparecimento de advogado ou parte executada, bem como das razões então expostas, quanto a:
 - a) termo de parcelamento do crédito exequendo;
 - b) guia de pagamento total ou parcial do crédito exequendo;
 - c) impenhorabilidade de valores constritos por ordem do Juízo (CPC, 833, IV, VI e X);
 - d) procuração e substabelecimento;
- XVIII – remessa de mandados à Central de Mandados, para cumprimento pelos Oficiais de Justiça, bem como dos documentos necessários para desempenho de suas atribuições;
- XIX – retorno de mandados à Central de Mandados, quando as diligências ordenadas não tiverem sido integralmente cumpridas;
- XX – recolhimento de mandados que estejam em poder da Central de Mandados ou de Oficiais de Justiça, se comprovado o parcelamento ou pagamento do crédito exequendo;
- XXI – assunção extraordinária de atribuição própria de Oficial de Justiça, em caso de impossibilidade de remessa à Central de Mandados ou inviabilidade de execução tempestiva por aquela repartição;
- XXII – comunicação ao perito para apresentação de laudo em atraso;
- XXIII – expedição de atos ordinatórios para curso da instrução processual, nos termos da decisão saneadora concentrada;
- XXIV – designação de audiência em momento processual posterior à prolação de decisão saneadora concentrada.

Parágrafo Único. Todos os atos praticados deverão ser certificados nos autos ou no livro correspondente, ainda que simplificada, com menção a esta Portaria.

Artigo 26. Serão expedidos atos ordinatórios pela Direção de Secretaria, independentemente de ordem judicial, para intimação das partes sobre:

- I – juntada de laudos periciais;
- II – resposta de ofícios, independentemente de resultado positivo ou negativo;
- III – proposta de acordo formulada pela parte contrária;
- IV – requerimento de habilitação de sucessores de parte falecida;
- V – juntada de documentos novos pela parte contrária;
- VI – retorno de carta precatória, independentemente de resultado positivo ou negativo;
- VII – interposição de recursos pela parte contrária, para fins de apresentação de contrarrazões no prazo legal;
- VIII – apresentação de cálculos de liquidação pela parte contrária;
- IX – expedição de requisitório, para fins de conferência prévia à transmissão, no prazo comum de 5 (cinco) dias;
- X – constrição de bens realizada através dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD ou Central de Indisponibilidade;
- XI – necessário prosseguimento ao feito após sua suspensão;
- XII – retorno dos autos da instância superior;
- XIII – revogação ou suspensão de tutela de urgência por decisão judicial externa ao Juízo;

- XIV – cumprimento de determinação instrutória determinada por instância superior após conversão em diligência;
- XV – implantação pela CEAB-DJ de benefício determinado judicialmente;
- XVI – regularização de dados cadastrais para fins de expedição de requerimento;
- XVII – alvará expedido;
- XVIII – levantamento de depósito judicial ou de requerimento pago;
- XIX – desarquivamento de autos solicitado, com prazo de 5 (cinco) dias para retorno ao arquivo.

Parágrafo Primeiro. Todos os atos ordinatórios expedidos deverão ser certificados nos autos, ainda que simplificada, com menção a esta Portaria.

incidental.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de situação processual que não se adequa aos incisos deste artigo ensejará a conclusão do feito para decisão

Parágrafo Terceiro. Não ensejarão intimação da parte autora sem advogado nos autos os atos ordinatórios:

- I – cujo cumprimento caiba apenas à parte requerida;
- II – que não exijam manifestação da parte autora.

Artigo 27. Aos servidores atuantes na Contadoria Judicial é vedada a prestação pessoal de informações às partes e advogados, quer pessoalmente, por telefone, por escrito ou por meio eletrônico.

Artigo 28. **REVOGAM-SE** disposições estabelecidas em Portarias anteriores, bem como todas as suas alterações e complementações. A presente portaria passa a unificar as normas de procedimentos da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista.

Parágrafo Único. São convalidados os atos realizados nos termos da regulamentação ora revogada.

Artigo 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Federal da 3ª Região e à Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Dê-se ciência a todos os interessados, especialmente aos servidores e peritos credenciados do Juízo; bem como ao Ministério Público Federal; à Defensoria Pública da União; à OAB/SP (Subseções de Bragança Paulista e de Atibaia); à AGU – Advocacia Geral da União; à PFN – Procuradoria da Fazenda Nacional; e ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Cópia desta Portaria deve ser afixada nos locais de grande circulação do Fórum da 23ª Subseção Judiciária de Bragança Paulista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal**, em 09/01/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 333, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 15/01 às 12h de 19/01/2024	4ª	RAUL MARIANO JÚNIOR

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 19/01 às 12h de 22/01/2024	4ª	VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária -Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 09/01/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA GUAT-NUAR Nº 94, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

A Drª Tatiana Cardoso de Freitas, MMª Juíza Federal Coordenadora da Justiça Federal de Guaratinguetá - 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO que o servidor Marcos Cesar Vieira de Abreu, RF 3140, ocupante da função comissionada de Diretor de Núcleo de Apoio Regional - FC-06, estará em gozo de férias no período de 08/01/2024 a 19/01/2024,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor José Alberto Xavier de Souza RF 2885, para substituí-lo no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas, Juíza Federal**, em 09/01/2024, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-02VNº 126, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição de servidora em férias (FC-5).

O Doutor **LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal Cível da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a servidora **Eloiza Rocha Medeiros, Técnica Judiciária, RF 1366**, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, esteve em fruição de férias no período de 11 a 19.12.2023;

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, nas férias da mencionada servidora (11 a 19.12.2023), a servidora **Eliete Fernandes, Técnica Judiciária, RF 1455**.

Encaminhe-se a presente, por meio do sistema SEI, à Seção de Registro de Dados Funcionais – SURF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Bregalda Neves, Juiz Federal Titular**, em 09/01/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-02VNº 164, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE MARÍLIA/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias da servidora **PATRICIA CRISTINA RODRIGUES DE CASTRO**, RF 4231, **Supervisora do Setor de Processamento dos Feitos do Juizado Especial Federal Adjunto** da 2ª Vara Federal de Marília/SP, no período de **11/12 a 19/12/2023**;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **EDUARDO RUBIRA**, RF 5607, técnico(a) judiciário(a), para **substituição da referida Supervisora (FC-5)**, no período de **11/12 a 19/12/2023**;

Encaminhe-se o presente expediente SEI ao Setor de Recursos Humanos desta Seção Judiciária, competente para as **anotações necessárias**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos**, Juiz Federal, em 09/01/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MARI-02VNº 165, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE MARÍLIA/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias da servidora **MARILIA RISSIOLI FAGIONATO**, RF 4241, **Supervisora da Seção de Processamentos Criminais** da 2ª Vara Federal de Marília/SP, no período de **11/12 a 19/12/2023**;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **CLAUDINEI MAXIMIANO DIAS**, RF 5434, Técnico Judiciário, para **substituição da referida Supervisora (FC-5)** no período de **11/12 a 19/12/2023**;

Encaminhe-se o presente expediente SEI ao Setor de Recursos Humanos desta Seção Judiciária, competente para as **anotações necessárias**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos**, Juiz Federal, em 09/01/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-JEF-01VG Nº 150, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O Doutor **Fábio Luparelli Magajewski**, MM. Juiz Federal desta 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da SJSP, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de portarias de designação de substitutos para servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas;

Considerando o concurso de remoção de magistrado e a relação de servidor em decorrência da remoção;

Considerando a indicação do servidor **Edilson Antônio da Silveira**, RF 3733, técnico judiciário, para o cargo de diretor de secretaria, a partir de **08.01.2024** (SEI 0017065-36.2023.4.03.8001);

Considerando férias do servidor **Ataliba Donizete dos Santos**, RF 5765;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **Edilson Antônio da Silveira**, RF 3733, técnico judiciário, para exercer o cargo em comissão de diretor de secretaria (CJ3), em substituição na vacância, a partir de **08.01.2024** até a publicação do ato de sua nomeação pelo órgão competente;

II - Designar o servidor **Gilson Fernando Zanetta Herrera, RF 3606**, para exercer, em substituição, a função de Oficial de Gabinete (FC6) de **08.01.2024 a 19.01.2024**, sempre prejuízo de suas atribuições;

III – Determinar que se façam as comunicações e anotações nos sistemas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski, Juiz Federal**, em 09/01/2024, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-DUAR Nº 261, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

A DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Capítulo X do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZA
08/01/2024 a 12/01/2024	JEF	Rosana Campos Pagano

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e os e-mails institucionais das Varas de plantão são **PIRACI-SEJF-JEF@trf3.jus.br**.

III - ESTABELECER a escala de **distribuição** para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	JUIZA
JANEIRO/2024	Rosana Campos Pagano

IV - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 09/01/2024, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 277, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 24.06.2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
12/01/2024 a 19/01/2024	3ª Vara Federal de Presidente Prudente	Cláudio de Paula dos Santos

II - RETIFICAR a escala de distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	JUIZ
08/01/2024 a 31/01/2024	Bruno Santiago Genovez

III - ESTABELECER que, nos eventuais afastamentos, o Juiz Distribuidor será automaticamente substituído pelo Juiz Plantonista.

IV - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

VI - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

VI - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 09/01/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

PORTARIASVCT-JEF-SEJF Nº 131, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

A **MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 01ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a vacância do cargo em comissão (CJ-3) deste JEF de São Vicente, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º da Resolução n.º 3, de 10.03.08, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 13.03.08,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, o(a) servidor(a) **MARIANA SANTIAGO SIQUEIRA, Técnica Judiciária, RF 8189, bacharel em Direito**, para exercer as atividades atribuídas ao cargo em comissão de **Diretora de Secretária (CJ-3) da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Vicente**, a partir de 08/01/2024 até a publicação da sua designação para o referido cargo em comissão.

JULIANA BLANCO WOJTOWICZ

Juiz Federal Substituta no exercício da Presidência a partir de 20/12/2023

1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Vicente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Blanco Wojtowicz, Juíza Federal Substituta**, em 10/01/2024, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA SJRP-01VNº 88, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

A **DOCTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 4º, parágrafos 5º e 6º da Resolução n.º 221/2012 do CJF.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que a servidora, **ADRIANA CARNEIRO LIMA – RF 6031 – Técnica Judiciária**, teve concedida licença/afastamento, no período de 29/08/2023 a 24/11/2023;

CONSIDERANDO os termos da SOLICITAÇÃO 10482654, REVOGA OS TERMOS DA PORTARIA SJRP-01VN.º 85, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, tomando-a semefeito,

DESIGNAR:

A servidora **FLAVIA ANDREA DA SILVA, RF 1732**, Técnica Judiciária, nos períodos de: **27/11/2023 a 07/01/2024 e 11/01/2024 a 24/02/2022**. A servidora **ANA CAROLINA RODRIGUES MOROZONI - RF 7324**, Técnica Judiciária, no período de: **08/01/2024 a 10/01/2024**, para substituírem a servidora, **ADRIANA CARNEIRO LIMA – RF 6031**– Técnica Judiciária(Supervisora da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares - FC-05;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 09/01/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-01VNº 201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Doutora **SÍLVIA MELO DA MATTA, MMª** Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

RESOLVE

AUTORIZAR a servidora **CAMILA FRANCHITTO CECARELLI, RF 7669**, a compensar os dias 12 de janeiro e 18 de março de 2024 com horas trabalhadas no plantão judiciário nesta 3ª Subseção Judiciária de São José dos Campos, devidamente cadastradas no sistema E-GP nos termos do Comunicado nº 25/2019 – UGEP/SADM/DFOR, de 24/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 08/01/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIASORO-NUAR Nº 115, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

A DOUTORA **SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, MMª**. JUÍZA FEDERAL COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os termos do Provimento COGE nº 102/2009 que determina o plantão judiciário e, ainda, considerando a Resolução CJF/3ª Região nº 401 de 28 de outubro de 2010 e a Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009;

RESOLVE, retificar em parte, a **Portaria 113/23**, da seguinte maneira:

Onde se lê:

Período	Juiz	Vara
26/01/2024 a 02/02/2024	Marcos Alves Tavares	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@trf3.jus.br
02/02/2024 a 09/02/2024	Marcelo Lelis de Aguiar	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br

Leia-se:

Período	Juiz	Vara
---------	------	------

26/01/2024 a 02/02/2024	Marcelo Lelis de Aguiar	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@trf3.jus.br
02/02/2024 a 09/02/2024	Marcos Alves Tavares	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br

Em razão da retificação, a Portaria de plantão passa a ter a seguinte redação:

Período	Juiz	Vara
07/01/2024 a 12/01/2024	Luis Antônio Zanluca	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@trf3.jus.br
12/01/2024 a 19/01/2024	Maria Fernanda de Moura e Sousa	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br
19/01/2024 a 26/01/2024	Carolina Castro Costa	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@trf3.jus.br
26/01/2024 a 02/02/2024	Marcelo Lelis de Aguiar	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@trf3.jus.br
02/02/2024 a 09/02/2024	Marcos Alves Tavares	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br
09/02/2024 a 16/02/2024 (feriado Carnaval)	Paulo Mitsuro Shiokawa Neto	3ª Sorocaba soroca-se03- vara03@trf3.jus.br
16/02/2024 a 23/02/2024	Sylvia Marlene de Castro Figueiredo	4ª Sorocaba soroca-se04-vara04@trf3.jus.br
23/02/2024 a 01/03/2024	Margarete M.S.M. Sacristan	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br
01/03/2024 a 08/03/2024	Arnaldo Dordetti Junior	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@trf3.jus.br
08/03/2024 a 15/03/2024	Sidmar Dias Martins	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@trf3.jus.br
15/03/2024 a 22/03/2024	Pedro Henrique de Proença Meira Figueiredo	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br
22/03/2024 a 26/03/2024	Sylvia Marlene de Castro Figueiredo	3ª Sorocaba soroca-se03-vara03@trf3.jus.br
26/03/2024 a 05/04/2024 (feriado Páscoa)	Pedro Henrique de Proença Meira Figueiredo	4ª Sorocaba soroca-se04- vara04@trf3.jus.br
05/04/2024 a 12/04/2024	Paulo Mitsuro Shiokawa Neto	1ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br
12/04/2024 a 19/04/2024	Luis Antônio Zanluca	1ª Sorocaba soroca-se01-vara01@trf3.jus.br
19/04/2024 a 26/04/2024	Margarete M.S.M. Sacristan	2ª Sorocaba soroca-se02-vara02@trf3.jus.br
26/04/2024 a 03/05/2024 (feriado 1º de maio)	Arnaldo Dordetti Junior	2ª JEF Sorocaba soroca-sejf-jef@trf3.jus.br

II - O MM. Juiz constante na presente escala é o responsável pelo plantão respectivo aos dias em que consta seu nome. De acordo com o Provimento COGE 64, o período de plantão compreende sábados, domingos, feriados, inclusive os do artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66 e o horário fora do expediente fixado pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Ressalvadas as alterações de horário de expediente que porventura possam ocorrer, ordinariamente, o horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas.

Nos sábados, domingos, feriados e feriado forense (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66) o plantão será organizado de forma a não haver interrupção no atendimento. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

§1º - É possível, a cessão ou troca dos dias de plantão de responsabilidade do magistrado, desde que em comum acordo entre ambos os magistrados envolvidos, bastando, para efetuar a alteração, envio de e-mail conjunto para a Administração desta subseção.

§2º - Em caso de impossibilidade de realização do plantão, caso o magistrado não utilize a opção do §1º, deverá informar, com a maior antecedência possível, a Administração desta subseção para que esta verifique com o magistrado seguinte na escala a possibilidade de realizar o plantão, e assim subsequente, até que alguém o possa, ficando automaticamente responsável pelo plantão que seria realizado pelo que o substituiu, o magistrado substituído.

§3º - Em caso de remoção ou promoção, o magistrado que assumir a vaga do removido ou promovido será automaticamente incluído no lugar deste na escala de plantão, salvo eventual impossibilidade, quando então se aplicará a regra do parágrafo anterior, ressalvada sua parte final caso a vinda do removido ou promovido seja posterior a data da escala do que o substituiu.

§4º - Nos casos de designação ou convocação se aplicará a regra do §2º, ressalvada sua parte final em caso da designação ou convocação seja superior a data na escala do que o substituiu.

III - Nos termos da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes da competência das Varas dos Foros, que não possam ser apreciadas no horário normal de expediente pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

O plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

IV - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

V - CABERÁ ao (a) magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar por ofício ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum com antecedência mínima de cinco dias úteis, indicando o Magistrado que o substituirá.

VI - O Juiz Diretor designará, mediante indicação do (a) Magistrado (a) Plantonista, os servidores que atuarão durante o Plantão Judiciário, inclusive para que sejam autorizados a adentrarem ao Fórum nos respectivos dias.

VII - O plantão realizar-se-á no Fórum Federal de Sorocaba, localizado na Av. Antonio Carlos Comite, 295 – Campolim - Sorocaba – SP, telefones de plantão **(15) 3414-7770 e (15) 9-9121-9223**.

VIII – As comunicações de prisão em flagrante, bem como os documentos que as acompanham, no período do plantão judiciário, deverão ser encaminhados pela Polícia Federal exclusivamente pelo sistema PJe, devendo ser comunicado o envio por meio do celular de plantão da Subseção Judiciária.

IX - CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte ao Juiz Diretor, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro e para a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região para ciência e controle.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juiz Federal**, em 09/01/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASORO-NUAR Nº 116, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, MMª. JUÍZA FEDERAL COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os termos do Provimento COGE nº 102/2009 que determina o plantão judiciário e, ainda, considerando a Resolução CJF/3ª Região nº 401 de 28 de outubro de 2010 e a Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009;

RESOLVE, retificar em parte, a **Portaria 112/23**, da seguinte maneira:

Onde se lê:

Data	Juiz	Vara
04/01/2024	Paulo Mitsuru Shiokawa Neto	soroca-se01-vara01@trf3.jus.br
05/01/2024	Sylvia Marlene de Castro Figueiredo	
06/01/2024	Sylvia Marlene de Castro Figueiredo	

Leia-se:

Período	Juiz	Vara
04/01/2024	Paulo Mitsuru Shiokawa Neto	soroca-se01-vara01@trf3.jus.br
05/01/2024	Arnaldo Dordetti Júnior	
06/01/2024	Sylvia Marlene de Castro Figueiredo	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

PORTARIA TAUB-01VNº 58, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Doutora MARISA VASCONCELOS, Juíza Federal da Primeira Vara da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a fruição de férias no ano de 2024 pela servidora VANESSA POMAR BARRETTI – RF 3913, ocupante de cargo comissionado de **SUPERVISOR DE PROCESSAMENTO DE MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES e o equívoco quanto ao servidor substituto,**

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a PORTARIA TAUB-01VNº 54, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 onde se lê:

“FUNÇÃO: SUPERVISOR DE PROCESSAMENTO DE MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES

TITULAR: VANESSA POMAR BARRETTI – RF 3913

SUBSTITUTO: MARIA GESSI DE SOUSA LIMA – RF 3788

OCORRÊNCIA: FÉRIAS

PERÍODOS: 08 a 17 de janeiro de 2024

LEIA-SE:

“FUNÇÃO: SUPERVISOR DE PROCESSAMENTO DE MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES

TITULAR: VANESSA POMAR BARRETTI – RF 3913

SUBSTITUTO: RENATA BAPTISTA COELHO – RF 7270

OCORRÊNCIA: FÉRIAS

PERÍODOS: 08 a 17 de janeiro de 2024”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Vasconcelos, Juíza Federal**, em 09/01/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIASJBV-01VNº 128, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

A DOUTORA LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP – Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Tendo em vista que a servidora DANIELA SIMONI, Analista Judiciária, RF 3507, Diretora de Secretaria, encontrar-se-á em gozo de férias entre os dias 04 de março a 15 de março de 2024;

RESOLVE;

INDICAR o servidor **GUILHERME IVAN ARTEN ISAAC**, Técnico Judiciário, RF 8404 para substituí-la no período acima listado, cancelando quaisquer indicações anteriores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE, encaminhando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 09 de janeiro de 2024.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique**, **Juíza Federal**, em 09/01/2024, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA
2ª VARA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-02VNº 119, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Portaria da escala de plantão do recesso de 2023/2024

O DOUTOR **GUILHERME ANDRADE LUCCI**, MM. Juiz Federal Titular desta 2ª Vara Federal com Jef Adjunto de Limeira/SP - 43ª Subseção Judiciária de Limeira - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

a) Retificar a portaria LIME 02V nº 118, de 07.12.2023, para estabelecer a escala de plantão judiciário e de sobreaviso, dos servidores(as) desta 2ª Vara Federal JEF Cível Adjunto de Limeira-SP, durante o período de feriado judiciário/recesso de 20.12 a 28.12.2023, nos seguintes termos:

DIA	SERVIDOR
20.12.2023	ÉRIKA SCABORA ALEVA - RF 8076
21.12.2023	RENATA RIGO VILAR - RF 6789
22.12.2023	GUSTAVO ROGÉRIO - RF 6409
23.12.2023	JULIANA RIGO VILAR JORDÃO - RF 5236
24.12.2023	LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS - RF 3348
25.12.2023	LUIZ ROBERTO P GALANTE RF 5239
26.12.2023	MAURÍCIO SARAIVA DE CAMPOS - RF 5639
27.12.2023	MAURÍCIO SARAIVA DE CAMPOS - RF 5639
28.12.2023	JESSÉ CARLOS MARTINS CRUZ - RF: 6071

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci**, **Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 10/01/2024, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA LIME-02VNº 121, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Designação de substitutos nos períodos de férias regulamentares dos servidores da 2ª Vara Federal Previdenciário com JEF adjunto...

O DOUTOR **GUILHERME ANDRADE LUCCI**, MM. Juiz Federal Titular desta 2ª Vara Federal com Jef Adjunto de Limeira/SP - 43ª Subseção Judiciária de Limeira - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR o servidor GUSTAVO ROGÉRIO, RF 6409, analista judiciário, para a substituição do servidor JÚLIO AUGUSTO COSTA FIGUEIREDO, analista judiciário, RF 7861, oficial de gabinete (FC-05), em virtude de seu gozo de férias regulamentares no período de 08.01 a 22.01.2024.

2 - DESIGNAR o servidor MARCOS BUENO DE CARVALHO, técnico judiciário, RF 7508, para a substituição da servidora JULIANA RIGO VILAR JORDÃO, analista judiciária, supervisora da seção de processamentos diversos (FC - 5), RF 5236, em virtude de seu gozo de férias regulamentares nos períodos de 04.12 a 16.12.2023 e de 08.01.2024 e em virtude de suas compensações de dias trabalhados no plantão judiciário com os dias 18 e 19.12.2023.

3 - DESIGNAR a servidora RENATA RIGO VILAR para a substituição da servidora acima referida (JULIANA RIGO VILAR JORDÃO, RF 5236), supervisora da seção de processamentos diversos (FC - 5), em virtude de seu gozo de férias regulamentares no período de 09.01 a 17.01.2024.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci, Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 10/01/2024, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-03VNº 92, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. JAIRO DA SILVA PINTO EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

a) Indicar, para substituir a servidora TANIA ARANZANA MELO - RF 3506 - Diretora de Secretaria - CJ3 - no seu período de férias de 08/01/2024 a 24/01/2024, a servidora NORIANE CAETANO - RF 3834;

b) Indicar a servidora Noriane Caetano - RF 3.834 para substituição na vacância do cargo de Diretora de Secretaria da 3ª Vara de Execuções Fiscais - CJ3, a partir de 26/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo da Silva Pinto, Juiz Federal**, em 09/01/2024, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIANº 01/2024

Cuida da autorização para compensação de dias trabalhados por servidora em regime de plantão judiciário, bem como da designação de servidor para ocupar cargo comissionado, em virtude do afastamento legal de sua titular.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora CLÁUDIA RODRIGUES ALMEIDA, técnica judiciária, RF 8485, a compensar parte dos dias trabalhados em plantão judiciário, devidamente lançados no banco de horas no sistema E-GP, nos dias 18/12/2023 e 19/12/2023.

Ainda, CONSIDERANDO que a servidora CLÁUDIA RODRIGUES ALMEIDA, técnica judiciária, RF 8485, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Secretaria (CJ-3) nesta 6ª Vara Federal de Guarulhos, compensou parte dos dias trabalhados em plantão judiciário nos dias 18/12/2023 e 19/12/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FLORISVAL BRUNO CAVALLE, técnico judiciário, RF 3411, para ocupar o referido cargo comissionado (CJ-3), nas datas supracitadas, totalizando 02 (dois) dias.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS

JUIZ FEDERAL TITULAR

6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS/SP

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Augusto de Melo Matos, Juiz Federal**, em 09/01/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-02VNº 65, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

A Doutora **VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA**, MM. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Araraquara - 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o gozo de férias pelo servidor VANDERLEI FERNANDO MARTINS, RF 5295, Técnico Judiciário, supervisor da Seção de Execução Fiscal, no período de 01.12.2023 a 19.12.2023;

CONSIDERANDO o gozo de férias pela servidora ERICA GOMES DA SILVA, RF 7335, supervisora da Seção de Feitos Criminais, no período de 11.12.2023 a 15.12.2023; e

CONSIDERANDO o gozo de férias pelo servidor JOSÉ EDUARDO FERREIRA LUIZ, RF 5293, supervisor da Seção de Processamento de Procedimentos Diversos, no período de 11.12.2023 a 19.12.2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora LUCIANA PALMEIRA GOULART, RF 7314, para substituir o servidor VANDERLEI FERNANDO MARTINS, no período acima destacado.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor LUIZ FERNANDO MOLAN GABAN, RF 7426, para substituir a servidora ERICA GOMES DA SILVA, no período acima destacado.

Art. 3º. DESIGNAR o servidor DIEGO FRANCHI, RF 8688, para substituir o servidor JOSÉ EDUARDO FERREIRA LUIZ, no período acima destacado.

Art. 4º. DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, Juíza Federal**, em 09/01/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 54039462719782999135875850722046409051

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-TR Nº 118, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Coordenadora da Secretaria Única das Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul, Doutora Raquel Domingues do Amaral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução CJF 4, de 14/03/2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, dentre outros, a prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos I e IX, do Anexo I, Seção 1 da Portaria DFORMS nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que institui a Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, delegando competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão, bem como de concessão de compensação por serviços prestados à Justiça Eleitoral e em plantão judiciário;

CONSIDERANDO o requerimento de compensação formulado (doc. 10091860) e a existência de horas credoras em virtude de dias trabalhados para a Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a servidora **ANA PAULA BRITO DE JESUS**, Técnica Judiciária, a compensar, conforme requerido, o dia 28/08/2023.

II - **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Domingues do Amaral Corniglion, Juiz Federal**, em 09/01/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CPGR-TR Nº 135, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Coordenadora da Secretaria Única das Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul, Doutora Raquel Domingues do Amaral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução CJF 4, de 14/03/2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, dentre outros, a prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos I e IX, do Anexo I, Seção 1 da Portaria DFORMS nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que institui a Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, delegando competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão, bem como de concessão de compensação por serviços prestados à Justiça Eleitoral e em plantão judiciário;

CONSIDERANDO o requerimento de compensação formulado (doc. 10373838) e a existência de horas credoras em virtude de dias trabalhados para a Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a servidora **ANA PAULA BRITO DE JESUS**, Técnica Judiciária, a compensar, conforme requerido, o dia 04/12/2023.

II - **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Domingues do Amaral Corniglion, Juiz Federal**, em 09/01/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CPGR-TR Nº 136, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

A Doutora **RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL**, MMª Juíza Federal Coordenadora da Secretaria Única das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso III, da Resolução CJF3R 80, de 25/02/2022, que dispõe que o Juiz Coordenador das Turmas Recursais, tem a atribuição de indicar os servidores que exercerão os cargos em comissão, constantes da estrutura da Secretaria Única, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como as demais funções comissionadas, ao Juiz Federal Diretor do Foro da respectiva Seção Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, do Anexo I da Portaria DFORMS nº 63/2021, que delega competência ao Juiz Coordenador das Turmas Recursais para a expedição de portarias de designação e dispensa para funções comissionadas e cargo em comissão, inclusive nos casos de substituição;

CONSIDERANDO o período de férias de **16/01/2024 a 30/01/2024**, inserido no e-GP, referentes à servidora **URSULA FILARTIGA HENNING**, cargo de Analista Judiciária – Área Judiciária, RF 2739, no cargo em comissão de Diretora de Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso do Sul (CJ-3);

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o servidor **OSÉIAS BISPO DE ARAÚJO**, Analista Judiciário, RF 4921, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso do Sul (CJ-3), no período de **16/01/2024 a 30/01/2024**, sem prejuízo de suas atribuições

II - **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Domingues do Amaral Corniglion, Juiz Federal**, em 09/01/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CPGR-JEF Nº 103, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Substituição FC

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - CONSIDERADO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 1436617, de 29/12/2015, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

II – CONSIDERADO que a servidora **SONIA MARIA DOS REIS**, técnica judiciária, RF 5074, Supervisora da Seção de Processamento (FC-05), gozará de férias no período de 10/1/2024 a 17/1/2024 (total de 08 dias);

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **REGINA CÉLIA FIRMINO RIBEIRO**, técnica judiciária, RF 5282, para substituir a servidora **SONIA MARIA DOS REIS**, técnica judiciária, RF 5074, Supervisora da Seção de Processamento (FC-05), no período de 10/1/2024 a 17/1/2024 (total de 08 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, Juiz Federal**, em 09/01/2024, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPR-DSUJ Nº 133, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Excelentíssimo Juiz Federal Substituto, **Dr. VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA** diretor da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 107, de 29 de junho de 2009, do Corregedor Regional da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1436617, de 29 de outubro de 2015, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 12 às 16h) e o início do plantão (às 18h);

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

RESOLVE:

I – ALTERAR, em parte, Portaria n.132 (doc. n. 10388983) – **Processo SEI n. 0000314-39.2021.4.03.8002**, que trata do Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados;

ONDE SELÊ:

I - DETERMINAR que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
19/01/24 a 25/01/24	Danilo Mandetta Neto - RF 7493 e Ricardo Daniel Caballero Messa - RF 7476.

LEIA-SE:

I - DETERMINAR que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
19/01/24 a 25/01/24	Danilo Mandetta Neto - RF 7493 e Carla Isabel Vollmerhausen Fernandes - RF 7498.

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Figueiredo de Oliveira, Juiz Diretor da Subseção**, em 09/01/2024, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PPR-DSUJ Nº 134, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto, **Dr. VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Diretor da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Portaria Administrativa Consolidada nº 63/DFOR, de 04/01/2021 (6397468), que delega competência aos Juizes das Varas das Seções Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor **FRANCISCO JOÃO DE MORAES**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, RF 5355, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-5), gozará férias (interrupção de férias) no período de **22/01/2024 a 24/01/2024** (Sistema e-GP);

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **KAIQUE MOURA BALBUENA - RF 7566**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, para exercer em substituição a função de Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-5), no período de **22/01/2024 a 24/01/2024**, sem prejuízo de suas atribuições.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Figueiredo de Oliveira, Juiz Diretor da Subseção**, em 09/01/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 10481704/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001457-29.2022.4.03.8002

Documento nº 10481704

À vista do requerimento de nº 10473865, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 10478399, concedo ao(à) servidor(a) **MARCELLO MENDES DE SOUZA**, RF 3859, licença para tratamento de saúde pelo período de 04/01/2024 a 22/01/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 09/01/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-04VNº 123, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

O Doutor **LUCAS MEDEIROS GOMES**, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

I - DETERMINA que permaneçam de plantão a partir das 18hs do dia 26/01/2024 até às 18hs do dia 09/02/2024, nos termos do Provimento nº 1/2022 - CORE, os servidores:

TIAGO JOSÉ TAMIOZZO - RF 4210, nos dias 27 a 29/01/2024, com celular em todo o período - sobreaviso integral nos dias 27 e 28/01/2024;

KAROLINE COSTA PORTELA - RF 6479, nos dias 26 a 30/01/2024, 03 e 04/02/2024 e 07 a 09/02/2024, com celular nos dias 26 e 30/01/2024 e 03 e 04/02/2024 - sobreaviso integral nos dias 03 e 04/02/2024 e em sobreaviso parcial (até as 19hs) nos dias 27 e 28/01/2024;

FLÁVIA PERCÍLIA RÚBIO RIOS - RF 5280, nos dias 30/01/2024 a 06/02/2024, com celular nos dias 31/01 a 02/02/2024 e 05/02/2024 - em sobreaviso parcial (até as 19hs) nos dias 03 e 04/02/2024;

OVÍDIA MARIA DA SILVA - RF 6927, nos dias 26 a 28/01/2024 e 03 a 09/02/2024, com celular nos dias 06 a 09/02/2024 - em sobreaviso parcial (até as 19hs) nos dias 27 e 28/01/2024 e dias 03 e 04/02/2024;

MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE - RF 5705, nos dias 31/01 a 02/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Medeiros Gomes, Juiz Federal Substituto**, em 09/01/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

2A VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPOR-02VN° 92, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Doutor VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Ponta Porá, 5.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no item I do artigo 1.º da Portaria n.º 1436617/2015-DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispensa para função comissionada e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor **RICARDO DANIEL CABALLERO MESSA**, RF 7476, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC5), esteve em gozo de compensação de horas trabalhadas em plantão judiciário nos dias **20/11/2023 e 11/12/2023**;

CONSIDERANDO que o servidor **GUILHERME JOÃO ZANELLA**, RF 7488, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais (FC-05), esteve em gozo de compensação de horas trabalhadas em plantão judiciário nos dias **06/11/2023, 07/11/2023 e 08/11/2023**;

CONSIDERANDO que o servidor **DANILO MANDETTA NETO**, RF 7493, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível (FC5), esteve em gozo de compensação de horas trabalhadas em plantão judiciário nos dias **04/12/2023 e 05/12/2023** e afastado por licença médica nos dias **06/12/2023 e 07/12/2023**;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **HUMBERTO DE MELO FUKUZAVA**, RF 7561, Analista Judiciária, para exercer, em substituição, a função de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC5), nos dias **20/11/2023 e 11/12/2023**, sem prejuízo de suas atribuições;

II - DESIGNAR o servidor **VALDIRAM MARTINS CRISTALDO**, RF 7413, Técnico Judiciário, para exercer, em substituição, a função de Supervisor da Seção de Execuções Fiscais (FC-05), nos dias **06/11/2023, 07/11/2023 e 08/11/2023**, sem prejuízo de suas atribuições;

III - DESIGNAR a servidora **LAURA DE ALMEIDA MARIANO**, RF 7547, Técnica Judiciária, para exercer, em substituição, a função de Supervisora da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível (FC5), nos dias **04/12/2023, 05/12/2023, 06/12/2023 e 07/12/2023**, sem prejuízo de suas atribuições;

IV - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Figueiredo de Oliveira, Juiz Federal Substituto**, em 09/01/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.